

RESOLUÇÃO Nº 11/2021 – CEAS/PR

24 de junho de 2021

COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º da Deliberação nº 001/2016 do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação nº 02/2021 que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2021/2023;

Considerando a Resolução nº 08/2021 da Comissão Eleitoral do CEAS/ PR referente a relação final dos eleitos da Sociedade Civil, biênio 2021/2023;

Considerando a reorganização da Comissão Eleitoral do CEAS, pela Deliberação nº. 44 /2021 CEAS/PR;

Considerando a vacância de representantes do segmento usuários e do segmento dos trabalhadores do setor, e a necessidade do colegiado possuir a paridade de entre os segmentos, conforme dispõem as normativas vigentes referentes à Política de Assistência Social;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social no Estado, e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

Considerando a reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 23/06/2021;

RESOLVE

Art. 1º Pela convocação da eleição para os representantes do segmento usuários e/ou organização de usuários e trabalhadores do setor, para o biênio 2021-2023, que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. O período do mandato dos conselheiros deverá seguir o mesmo daqueles eleitos pelo edital aprovado pela Deliberação nº 02/2021 – CEAS/PR.

Art. 2º A eleição para o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR elegerá o conselheiro da sociedade civil, para compor o colegiado - biênio de 2021/2023, da seguinte forma:

- i. Segmento Usuários: 01 vaga para a cadeira de suplente da macrorregional Curitiba, Londrina e Cascavel, totalizando 03 vagas;
- ii. Segmento Usuários: 01 vaga de titular e 01 vaga de suplente da macrorregional Guarapuava, totalizando 02 vagas;
- iii. Segmento Trabalhadores: 01 vaga de titular e 01 vaga de suplente para a macrorregional de Londrina, totalizando 2 vagas;

Art.3º As macrorregionais são compostas por um agrupamento de regionais administrativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e terão a seguinte composição:

- i. Macrorregião de Curitiba, composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória;
- ii. Macrorregião de Londrina, composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho;

III - Macrorregião de Guarapuava, composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco;

IV.- Macrorregião de Cascavel, composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

Art. 4º A eleição será realizada via assembleia online e ocorrerá simultaneamente em todas as macrorregionais citadas no art. 3º das 10h00 às 17h00 do 09 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado por representantes da comissão eleitoral (pelo menos 01 representante gov. e um da sociedade) e fiscalizado pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes os representantes de usuários ou de organização de usuários, e os trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art. 6º No segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social poderão votar e ser votadas os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social, ou organizações de usuários com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

Art. 7º Entende-se como usuários ou organizações de usuários da assistência social aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

§1º São consideradas, conforme a Resolução nº11/2015, como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, com organização até 31/12/2019.

Art. 8º No segmento trabalhadores do setor poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, durante todo o período do mandato.

Art. 9º Entende-se como trabalhadores do setor aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 10. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III- propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social; IV – ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

IV - Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, com organização até 31/12/2019.

Art. 11. Conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.362/96, será permitida apenas uma reeleição ao representante da sociedade civil.

Art. 12. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

§ 1º CANDIDATO:

1) Segmento usuários (pessoa física):

- a) Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo I desta resolução;
- b) Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

1. Segmento usuários (pessoa jurídica – organizações de usuários):

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta resolução, preenchido e assinado por seu representante legal
- b) Estatuto ou Regimento Interno registrados em cartório;
- c) Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- e) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação, conforme o Anexo III.
- f) Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

3. Segmento trabalhadores do setor (pessoa jurídica):

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta resolução, preenchido e assinado por seu representante legal;
- b) Estatuto Social/ Regimento Interno registrados em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário Oficial.
- c) Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo I;
- f) Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita;
- g) Declaração de não Vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança do profissional titular indicado a ser eleito, conforme anexo IV.

§ 2º VOTANTE:

4. Segmento usuários (pessoa física):

- a) Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo I desta resolução;
- b) Cópia do comprovante do NIS da pessoa física designada a ser eleitora.

5. Segmento usuários (pessoa jurídica – organizações de usuários):

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta resolução, preenchido e assinado por seu representante legal;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; c) Segmento trabalhadores do setor (pessoa jurídica);
- c) Requerimento de habilitação, com a indicação da pessoa física que vai votar, conforme Anexo II
- d) Requerimento desta resolução, preenchido e assinado por seu representante legal;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 13. Somente serão aceitos cópias autenticadas dos documentos, desde que os mesmos já tenham sido registrados em cartório.

Art. 14. Os participantes poderão apresentar fotocópias simples dos documentos pessoais relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§1º Nenhum registro de inscrição será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente regulamento.

Art. 15. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na sede de um dos 18 (dezoito) Escritórios Regionais da SEJUF, os quais registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná.

§1º Preferencialmente os documentos deverão ser entregues presencialmente nas sedes dos Escritórios Regionais, podendo ser enviados por e-mail, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos quanto a este processo.

§2º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas.

Art. 16. No momento do requerimento da inscrição o participante indicará a macrorregional ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede ou residência de acordo com a divisão de regionais estabelecida nesse regulamento.

§1º A pessoa indicada somente poderá representar um único segmento em apenas uma macrorregional, conforme estabelece o art. 3 deste Regimento;

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

§3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral, os representantes que fizerem a inscrição prévia no período neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes após este período;

§4º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa jurídica mediante comprovação por CNPJ;

§5º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa física, mediante comprovação por CPF/NIS.;

§6º O participante será responsável por acompanhar o cronograma e os documentos publicados no site do CEAS/PR.

Art. 17. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de 25/06/21 a 15/07/21;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: 19/07/2021;
- c) Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitados: 21/07/2021
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: até 23/07/2021;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 27/07/2021
- f) Prazo para a defesa: até 29/07/2021

- g) Análise de recursos e impugnações: até 02/08/2021
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 05/08/2021
- i) Data da eleição: 09 de Agosto de 2021.
- j) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: 10/08/2021
- l) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: até 12/08/2021.

Art. 18. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaoceas2021@sejuf.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Regulamento.

§1º Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato pelo telefone (41) 3210-2728 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 19. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Art. 20. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEAS/PR por meio de Deliberação própria, formada por 06 conselheiros (obedecendo o critério da paridade), a qual contará com o apoio da Secretaria-Executiva e dos Escritórios Regionais da SEJUF.

§1º A Comissão Eleitoral contará com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público;

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros;

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento;

§4º Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS/PR;

§5º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEAS/PR, fazendo, exclusivamente a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

Art. 21. A Eleição será realizada no 09 de agosto no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezesete horas), de maneira virtual, sendo que o processo de votação será oral, aberto e nominal.

§1ª A assembleia online deverá ocorrer em cada macrorregional pela plataforma do Google Meet, links a serem disponibilizados no site do CEAS/PR.

§2º A eleição será simultânea, mas os candidatos e votantes habilitados estarão divididos no processo eleitoral conforme sua habilitação por macrorregional, sendo vetado a um eleitor habilitado em uma macrorregional votar em candidatos de outras macrorregionais que não a sua;

§3º Para realização do processo eleitoral os candidatos e votantes habilitados deverão acessar a sala virtual da sua macrorregional correspondente, confirmar a participação por meio de um credenciamento prévio (que também será online) e realizar a votação oralmente.

§4º no credenciamento, a comissão eleitoral deverá analisar se o representante corresponde ao participante habilitado, conforme indicação na ficha do requerimento.

§ 5º os participantes habilitados de cada segmento poderão votar (01 voto) apenas em seu próprio segmento.

§ 6º em cada sala virtual terá a participação de um integrante da comissão eleitoral, que ficará responsável pelo credenciamento do participante habilitado, a condução da votação oral, o registro do voto em documento próprio, a elaboração da ata, e a gravação do áudio de todo o procedimento.

§ 7º a programação das assembleias (data e horário) será divulgada em resolução própria da comissão eleitoral.

Art. 22 Cabe a Comissão Eleitoral analisar eventuais inconsistências que podem surgir no processo do credenciamento e do voto, se os mesmos forem reportados durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais problemas após o processo de votação ser finalizado.

Parágrafo único. Todas as possíveis inconsistências e as respectivas decisões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em ata.

Art.23. Após a realização do voto oral, não será possível o cancelamento e a realização de um novo voto.

Art. 24. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 25. Proclamado o resultado, a lista contendo os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEAS/PR.

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da macrorregional.

§2º Caso alguma macrorregional não apresente nenhum candidato de um dos segmentos, ou não tenha candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pelos representantes suplentes do mesmo segmento da macrorregional que faça divisa territorial, com a macrorregional vacante e/ou de maior população absoluta.

§3º No caso das cadeiras dos suplentes não serem preenchidas, essas deverão ser ocupadas por representantes indicados pelas organizações eleitas para as vagas de titulares.

Art. 26. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da data da fundação da entidade mais antiga ou idade superior, no caso das pessoas físicas.

Art. 27. Os eleitos serão nomeados pelo Governador do estado do Paraná, na forma da lei.

Art. 28. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. As publicações serão feitas no Diário Oficial do estado e no sítio oficial do CEAS/PR na internet, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos ara publicação.

PUBLIQUE-SE



Larissa Marsolik

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Solicitação de Inscrição como:

Candidato(a) e Votante Somente votante

Segmento – Representante dos Usuários: (PESSOA FÍSICA)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Declaramos para os devidos fins, que o representante do segmento usuário _____, portador do

RG: _____ e inscrita no CPF _____,

inscrito no serviço/programa e/ou projetos/ benefícios, vinculado a unidade de atendimento socioassistencial _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, vem requerer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR.

Assinale a Macrorregional:

	Macrorregião de Curitiba , composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
	Macrorregião de Londrina , composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
	Macrorregião de Guarapuava , composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
	Macrorregião de Cascavel , composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Secretário/a Municipal de Assistência Social e/ou Coordenador/a do equipamento)
carimbo

ANEXO II
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Solicitação de Inscrição como:

Candidato(a) e Votante

Somente votante Representação:

Segmento Usuários/ Organizações
(pessoa jurídica) Segmento
Trabalhadores do SUAS

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

A Organização

_____, inscrita no CNPJ
_____, com sede e foro no
Município de

_____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR,

Indicando como **representante para VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a)

_____, **portador (a) do RG nº** _____

Assinale a Macrorregional:

<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Curitiba , composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Londrina , composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Guarapuava , composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Cascavel , composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante legal, RG e CPF)
carimbo

ANEXO III
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

Segmento Trabalhadores do Setor

Segmento - Organizações de Usuários

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Segue indicação da pessoa física a ser eleita, e de seu suplente:

Titular: _____

RG: _____

CPF: _____

e-mail: _____

Telefone: _____

Suplente: _____

RG: _____

CPF: _____

e-mail: _____

Telefone: _____

_____, de _____ de 2021.

(Representante Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS

Eu, _____, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Nome Completo/Assinatura e RG